



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº  
0032/1980/006/2014  
Data: 07/12/2022

**Adendo ao Parecer Único de Licenciamento Convencional**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM :</b> 0032/1980/006/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação em curso d'água	17702/2013	Análise técnica concluída
<b>EMPREENDEDOR:</b> Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais Ltda	<b>CPF/CNPJ::</b>	04.872.297/0016-12
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais Ltda	<b>CPF/CNPJ:</b>	04.872.297/0016-12
<b>MUNICÍPIO:</b> Santos Dumont/MG	<b>ZONA:</b>	Zona Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 26' 52,0" LONG/X 43° 36' 35,0"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Novo	
<b>UPGRH:</b> Região da Bacia do Rio Paraíba do Sul	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Pomba	
<b>Critério locacional incidente:</b> não se aplica		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004):</b>	<b>CLASSE</b>
B-03-04-2	Produção de ligas metálicas(ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	3

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

<b>Responsável Técnico</b>	<b>Formação</b>	<b>Nº ART</b>	<b>Registro no conselho</b>	<b>Responsabilidade no Projeto</b>
Henrique Vassalli	Engenheiro Metalurgista	142016000000 03386974	CREA 23472/D	Gestor

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Débora de Castro Reis	1.310.651-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente	1.097.369-1	
Diretora Regional de Regularização Ambiental.		
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter	1.150.545-0	
Diretor Regional de Controle Processual		

<sup>1</sup>O empreendedor optou por permanecer na DN 74/2004 conforme regra de transição prevista na DN 217/2017.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS            Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável            Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM            Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata</p>	PT nº 0032/1980/006/2014 Data: 07/12/2022
---	---	---

**Adendo Parecer Técnico de Licença Ambiental Convencional PT nº**  
**0032/1980/006/2014**

O empreendimento Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais protocolou o pedido de Renovação da Licença de Operação que está localizado em área rural no município de Santos Dumont-MG, no distrito de Cabangu (Rodovia BR 499, Km 7/9). Este empreendimento atua na produção de Ligas Metálicas – Ferro Liga, possuindo uma capacidade instalada de 160 Ton/dia, sendo uma empresa de médio porte que está em funcionamento desde 1980, operando em turnos de 06 horas, 24 horas/dia, 30 dias no mês.

Trata-se da renovação da LO nº 208, tendo o parecer à época sido elaborado por equipe técnica da FEAM. Tal licença fora concedida em 28/07/2008 com validade até 28/07/2014. O empreendimento é classificado como de médio porte conforme DN 74/2004, tendo em vista que sua capacidade instalada é de 160 toneladas/dia de ligas metálicas, estando enquadrado na classe 3.

A elaboração deste documento foi baseada na análise dos estudos ambientais (RADA), documentos apresentados em atendimento as condicionantes da LO e ao pedido de Informações Complementares, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/ZM.

O empreendedor deu início ao processo de Revalidação da Licença de operação da unidade protocolizando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientações Básicas Integrado (FOBI), informando a documentação necessária para formalização do processo de licenciamento para a atividade, no dia 08 de outubro de 2013.

Em 29/04/2022 foi assinada a folha de decisão (documento SEI nº 45738671) deferindo a Renovação da Licença de Operação do empreendimento Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais.

O empreendimento então, por meio do processo administrativo nº 0032/1980/006/2014, obteve a Renovação da Licença de Operação com CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 45916428.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº  
0032/1980/006/2014  
Data: 07/12/2022

Em 30/04/2022 foi publicado no Diário Oficial do estado de Minas Gerais a decisão (documento SEI nº 45916202).

O empreendedor protocolou em 30/05/2022 o requerimento de prorrogação e alteração de condicionantes, mais notadamente as condicionantes 03 e 04, assim como a retificação do prazo de validade do certificado da licença.

Em resposta ao requerimento protocolizado pelo empreendimento no que tange a alteração da **Condicionante 3**, a SUPRAM manteve a mesma redação . A redação diz “Enviar a SUPRAM-ZM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados (conforme anexo II)”. As planilhas devem ser elaboradas mensalmente e enviadas à Supram conforme determinado no Anexo II. No referido Anexo II, item 2, que trata de resíduos sólidos a redação está clara quanto a periodicidade de envio, mais precisamente no item 2.1. A condicionante foi estabelecida para frisar e reforçar a necessidade de controle por parte do empreendedor;

Com relação a **Condicionante 4**, foi alterado o prazo para a realização da primeira auditoria, conforme solicitado, ficando essa com o prazo de **180 dias**. Permanece a redação original, com a periodicidade de 2 anos para a realização da auditoria.

Houve uma modificação com relação as outorgas, foi feita a mudança na redação no item 7.0, retirada do processo 17701/2013 no parecer REVLO nº 45916428 e inclusão da **Condicionante nº 7 "Apresentar balanço hídrico e cópia das certidões de todos os usos de água da unidade de produção, alvo dessa renovação. Prazo Até 60 dias após a obtenção da licença "**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº  
0032/1980/006/2014  
Data: 07/12/2022

## Anexo I

### Condicionantes para a Renovação Licença Ambiental Concomitante empreendimento Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental conforme definido no Anexo II - Efluente Líquido Sanitários – frequência Semestral; parâmetros analisados: pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO5, Óleos e Graxas - Rio Pinho Classe II	Durante a vigência da licença.
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio, quando exigível para o caso.	Durante a vigência da licença.
03	Enviar à SUPRAM-ZM, planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados <b>(conforme anexo II)</b>	Durante a vigência da licença.
04	Executar Auditoria Técnica de Segurança por profissional legalmente habilitado, com periodicidade de 2 anos, de acordo com o estabelecido na DN COPAM nº 87 de 2005 e enviar à Supram-ZM o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragem. Obs.: A primeira auditoria deverá ser realizada em até <b>180</b> dias após a obtenção da licença.	Durante a vigência da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº  
0032/1980/006/2014  
Data: 07/12/2022

<b>05</b>	Apresentar nome, endereço e comprovação de aceite de todas as empresas recebedoras dos resíduos gerados pelo empreendimento (inclusive Classe 1), bem como a comprovação da regularização ambiental destas empresas	Até 60 dias após a obtenção da licença
<b>06</b>	Apresentar cronograma de manutenção e/ou troca dos filtro com ciclone nas chaminés.	Até 60 dias após a obtenção da licença
<b>07</b>	Executar cronograma de que trata o item 06 e apresentar relatório conforme a execução do cronograma.	Durante a validade da licença
<b>08</b>	Apresentar balanço hídrico e cópia das certidões de todos os usos de água da unidade de produção, alvo dessa renovação.	Até 60 dias após a obtenção da licença
<b>09</b>	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a validade da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº  
0032/1980/006/2014  
Data: 07/12/2022

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante do empreendimento Palmyra do Brasil Indústria e Comércio de Silício Metálico e Recursos Naturais Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do Tanque Séptico	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, Óleos e Graxas	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº  
0032/1980/006/2014  
Data: 07/12/2022

instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## 2 . Resíduos Sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT nº  
0032/1980/006/2014  
Data: 07/12/2022

## 2.3 Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.